



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



## LEI MUNICIPAL Nº 1.578, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

**“Fixa o subsídio dos vereadores para legislatura 20013/2016 e normatiza matéria correlata”.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica fixado em R\$ 4.829,50 (quatro mil oitocentos e vinte nove reais e cinquenta centavos) o subsídio mensal dos vereadores do Município de Ecoporanga, para a legislatura 2013/2016.

**Artigo 2º.** Fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga para a legislatura 2013/2016.

**Artigo 3º.** O subsídio fixado nesta resolução constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Artigo 4º.** O vereador que não comparecer a sessão ou não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas durante o mês, salvo motivo devidamente comprovado por atestado médico.

**Paragrafo 1º.** O desconto acima previsto, não incidirá no subsídio dos vereadores presentes a sessão não realizada: por falta de quórum, por ausência de matéria e durante recesso parlamentar.

---

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29850.000.

Telefone: (0xx27) 3755-2915.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Paragrafo 2º.** No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovado por testado médico o vereador receberá seus subsídios integrais até 15º (décimo quinto) dia do afastamento, após esse período permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica de Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio doença previsto no regime geral da previdência social.

**Artigo 5º.** O subsídio fixado por esta Lei, só poderá ser revisado durante a legislatura, mediante Lei específica, não podendo ultrapassar o valor estabelecido pela EC. Nº 25/2000 e ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) dos deputados estaduais).

**Art. 6º.** As despesas havidas com a execução da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios, observando o percentual destinado às despesas de pessoal do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.013.

**Art. 8º.** Revoga-se a partir de 01 de Janeiro de 2.013, a Lei Municipal nº 1372/2008, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).

**ELIAS DAL' COL**

**Prefeito Municipal**